

Convenção Coletiva de reajuste salarial e condições de trabalho que celebram, entre si, o **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás – SINAAE/GO** e o **Sindicato dos Cursos Livres do Estado de Goiás - SINDILIVRE/GO**.

DA APLICAÇÃO

CLÁUSULA I - Aplica-se a presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, inclusive Coordenador, Orientador e Supervisor, em Cursos Livres sediados na base territorial do sindicato laboral (Estado de Goiás), exceto a região de Anápolis.

Parágrafo único – Compreende-se por Cursos Livres: os cursos de línguas, natação, música, ginástica, artes marciais, ballet, datilografia, computação, cursos de habilitação, auto-escolas, escola de futebol, preparatórios e pré-vestibulares sediados no Estado de Goiás.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA II - O presente instrumento normativo tem vigência por 24 meses, entrando em vigor a partir de 1º de maio de 2000 e terminando em 30 de abril de 2002.

Parágrafo Único - A Data-Base da Categoria, continua fixada em 1º de maio.

DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

CLÁUSULA III – A partir de 01.03.2001 fica concedido reajuste salarial de 2,5% (dois virgula cinco por cento), calculado sobre o salário de abril/2000, para todos Auxiliares de Administração Escolar auxiliares que não tiveram seus salários reajustados a partir de 01.05.00.

Parágrafo primeiro: A partir de 01.09.01 os Cursos Livres estão obrigados a efetuar reajustamento salarial no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o salário de abril/2001 já reajustado com o percentual descrito no *caput*, devido a todos Auxiliares de Administração Escolar auxiliares, sendo que as antecipações salariais concedidas a partir de 01.05.01, poderão ser compensadas com os reajustes ora ajustados, devendo as antecipações anteriormente concedidas integrarem às salário para todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura do presente instrumento coletivo, terão direito à percepção do reajuste salarial de 5%, os auxiliares de administração escolar que porventura tenham seus contratos rescindidos por iniciativa do empregador a partir de 01.05.01, devendo este percentual ser pago na verbas rescisórias.

DO AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA IV – Aviso Prévio do empregador proporcional ao tempo de exercício, até um ano de trabalho no mesmo Curso Livre de 30 dias, acima de um ano até a fração de igual ou superior a 6 (seis) meses, cinco dias por ano trabalhado, limitado o máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA V - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único – Não pode o Curso Livre aumentar proporcionalmente a jornada diária de trabalho para a compensação de folga concedida ao auxiliar de administração escolar no Sábado, se no estabelecimento não houver aulas regulares neste dia.

DO ATESTADO MÉDICO DE ACOMPANHANTE

CLÁUSULA VI – Os Cursos Livres abonarão até uma falta por semestre motivada por acompanhamento de filho, menor de 6 (seis) anos, em tratamento médico, devidamente comprovado no dia seguinte ao da falta, mediante apresentação do Atestado Médico, no prazo de 48 horas.

DO LANCHE

CLÁUSULA VII – Os Cursos Livres se comprometem a fornecer a cada período de 4 (quatro) horas de trabalho, em local apropriado, pão e leite e café, chá ou suco, para o Auxiliar de Administração Escolar em serviço.

Parágrafo único: O fornecimento desse lanche não integrará o salário dos auxiliares de administração escolar, na medida em que não se constitui salário indireto.

DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS

CLÁUSULA VIII - Acesso livre de diretores do Sindicato nos Cursos Livres, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, podendo, inclusive, afixar comunicações em locais de fácil visibilidade e acesso, a ser determinado pelo estabelecimento, vedada a publicidade de matéria político-partidária ou ofensiva de acordo com os Dissídios da Categoria.

DA REMESSA DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA IX – Até 30 (trinta) dias após a celebração deste instrumento normativo ficam obrigados os Curso Livres abrangidos por este, a remeterem ao SINAAE/GO, cópias dos seguintes documentos: RAIS e o recolhimento da contribuição sindical relativas aos Auxiliares de Administração Escolar.

DA TAXA ASSISTENCIAL

CLÁUSULA X - Os Cursos Livres deverão descontar do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar, sindicalizado ou não, o equivalente a 3% (três inteiros por cento), sobre o salário de março/2001, já devidamente corrigido e reajustado de acordo com a cláusula III, devendo ser recolhido ao SINAAE/GO, ou depositado na conta-corrente 078.889-9, Caixa Econômica Federal - Agência 0012, dentro de 10 (dez) dias dos respectivos descontos. O não recolhimento sujeitará o curso livre a fazer o pagamento às suas expensas, além de juros de 10% (dez por cento) sobre o valor original, bem como a correção monetária.

Parágrafo único – As divergências oriundas do desconto mencionado no caput serão resolvidas entre o auxiliar de administração escolar e a entidade representativa do mesmo – SINAAE/GO.

DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINDILIVRE/GO.

CLÁUSULA XI – Os Curso Livres, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SINDILIVRE-GO, **as suas expensas**, até o dia 30 de março de 2001, percentual equivalente a 3º (três inteiros por cento), calculado sobre o valor da folha de pagamento utilizada para pagar os salários dos auxiliares de administração relativo o mês de março de 2001.

Parágrafo Único – O recolhimento, de que trata o *caput* da cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SINDILIVRE/GO., ou por meio de depósito bancário, na conta de corrente nº 079.499-6, agência 0012, da Caixa Econômica Federal.

DOS CONTRA-CHEQUES

CLÁUSULA XII – Os Cursos Livres estão obrigados a fornecer ao auxiliar de administração escolar os elementos informativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados.

DO USO DE UNIFORMES

CLÁUSULA XIII - Quando o empregador exigir o uso de uniforme, deve fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA XIV - Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, a ser revertida em favor do auxiliar prejudicado.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes a presente Convenção Coletiva do Trabalho e reajustamento salarial, em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo que, inclusive, será efetuado o depósito na Delegacia Regional do Trabalho para o competente arquivo.

Goiânia-GO., 14 de março de 2001.



João Garcia de Araújo
Presidente do SINAAE-GO.



Denise Lopes Rodrigues
Presidente do SINDILIVRE-GO.